



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

GOV PUBS
J08 0017 4344



Preço deste número - Kz: 130,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>	
		Ano		
	As três séries	Kz: 470 615.00		
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00		
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00		
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00		

IMPRESA NACIONAL - E.P.

ERRATA

Errata de edição à Resolução n.º 21/14, do Tribunal Constitucional, publicado no *Diário da República* n.º 138, I série, de 28 de Julho, que aprova o Regulamento Geral do Tribunal Constitucional.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 184/14:

Exonera Francisco Simão Helena do cargo de Secretário para os Assuntos Sociais do Presidente da República.

Decreto Presidencial n.º 185/14:

Exonera José Manuel Feio Mena Abrantes do cargo de Secretário para os Assuntos de Comunicação Institucional e Imprensa do Presidente da República.

Decreto Presidencial n.º 186/14:

Nomeia Manuel António Rabelais para o cargo de Secretário para os Assuntos de Comunicação Institucional e Imprensa do Presidente da República.

Decreto Presidencial n.º 187/14:

Nomeia José Manuel Feio Mena Abrantes para o cargo de Consultor do Presidente da República para os Assuntos de Cultura e Ciências.

Despacho Presidencial n.º 148/14:

Cria o Grupo Técnico de Negociação e Implementação do Protocolo sobre Trocas Comerciais da SADC, abreviadamente designado por GTNIP, com a finalidade de preparar a negociação e a gestão da implementação do Protocolo sobre Trocas Comerciais da SADC, coordenado pela Ministra do Comércio. — Revoga o Decreto Executivo Conjunto n.º 64/03, de 10 de Novembro e o Despacho Conjunto n.º 97/04, de 6 de Abril.

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 254/14:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.ºs 172 - Zona e Sede e 190 - Muinza, sitas no Município de Samba Cajú, Província do Kwanza-Norte, com 5 salas de aulas, 10 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 255/14:

Cria a Escola do Ensino Primário do Carinhenga, sita no Município de Chitato, Província da Lunda Norte, com 7 salas de aulas, 21 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 1476/14:

Subdelega plenos poderes à Octávio Tombe Quimbuila Capita, Director Nacional de Recursos Humanos, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, adstrito à Direcção Nacional de Impostos, com Hélder Agnelo Rómulo Eduardo.

Despacho n.º 1477/14:

Subdelega plenos poderes à Octávio Tombe Quimbuila Capita, Director Nacional de Recursos Humanos, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, adstrito à Direcção Nacional de Recursos Humanos, com Rita Ariete Peres de Oliveira.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 184/14 de 1 de Agosto

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro, o seguinte:

Exonera Francisco Simão Helena do cargo de Secretário para os Assuntos Sociais do Presidente da República, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 209/12, de 12 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Julho de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 185/14
de 1 de Agosto

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro, o seguinte:

Exonera José Manuel Feio Mena Abrantes do cargo de Secretário para os Assuntos de Comunicação Institucional e Imprensa do Presidente da República, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 208/12, de 12 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Julho de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 186/14
de 1 de Agosto

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro, o seguinte:

Nomeia Manuel António Rabelais para o cargo de Secretário para os Assuntos de Comunicação Institucional e Imprensa do Presidente da República.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Julho de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 187/14
de 1 de Agosto

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro, e do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 193/13, de 20 de Novembro, o seguinte:

Nomeia José Manuel Feio Mena Abrantes para o cargo de Consultor do Presidente da República para os Assuntos de Cultura e Ciências.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Julho de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 148/14
de 1 de Agosto

Considerando que a adesão da República de Angola ao Protocolo sobre Trocas Comerciais da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral — SADC, aprovado através da Resolução n.º 5/03, de 25 de Fevereiro, pressupõe a realização de negociações, com vista à liberalização do comércio de bens;

Havendo necessidade de se preparar o processo negocial, visando a implementação da zona de comércio livre da SADC, conduzindo à facilitação do exercício do comércio nesta região, respeitando o direito costumeiro dos distintos Países que retêm os costumes e práticas de vários sectores mercantis, tendo em vista a função precípua do comércio de modo geral, consubstanciado na presença à organização de ofertas de desarmamento pautal;

Convindo revitalizar o Grupo Técnico Multisectorial de Negociações e Implementação do Protocolo sobre Trocas Comerciais da SADC, criado ao abrigo do Decreto Executivo Conjunto n.º 64/03, de 10 de Novembro, com o objectivo de garantir uma estrutura técnica permanente e eficiente capaz de coordenar e acautelar os interesses nacionais relativos ao Protocolo sobre Trocas Comerciais da SADC, valorizado tanto pelas mercadorias que abastece como pelo sistema de interdependência que estabelece;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É criado o Grupo Técnico de Negociação e Implementação do Protocolo sobre Trocas Comerciais da SADC, abreviadamente designado por GTNIP, com a finalidade de preparar a negociação e a gestão da implementação do Protocolo sobre Trocas Comerciais da SADC.

2.º — O Grupo Técnico ora criado é coordenado pela Ministra do Comércio e integra as seguintes entidades:

- a) Ministro das Relações Exteriores;
- b) Ministro das Finanças;
- c) Ministro da Economia;
- d) Ministro dos Transportes;
- e) Ministra da Indústria;
- f) Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial;
- g) Ministro da Agricultura;
- h) Ministra das Pescas;
- i) Ministra do Ambiente;
- j) Representante do Secretariado Nacional da SADC.

3.º — O Grupo ora criado tem as seguintes atribuições:

- a) Preparar, em colaboração com o Comité Nacional da SADC, a estratégia negocial de Angola e a respectiva agenda (roteiro), no quadro do processo negocial da implementação do Protocolo sobre Trocas Comerciais da SADC e submetê-lo à aprovação do Titular do Poder Executivo;
- b) Negociar os termos de implementação do Protocolo sobre Trocas Comerciais da SADC, pela República de Angola;
- c) Preparar e coordenar, em estreita colaboração com o Subcomité de Ministros do Comércio, Indústria, Finanças, Investimentos e Minas, a participação da República de Angola nas actividades dos sectores do comércio, indústria, finanças e investimentos da SADC, relacionadas com a implementação do Protocolo sobre Trocas Comerciais da SADC;
- d) Exercer outras tarefas cometidas pelo Titular do Poder Executivo, no âmbito das negociações e implementação do Protocolo sobre Trocas Comerciais da SADC.

4.º — O Grupo Técnico de Negociação e Implementação do Protocolo sobre Trocas Comerciais da SADC é apoiado por técnicos dos organismos que o constituem.

5.º — A Coordenadora do Grupo Técnico deve apresentar semestralmente, ao Titular do Poder Executivo, um relatório sobre as actividades desenvolvidas e sobre o grau de execução dos trabalhos.

6.º — É revogado o Decreto Executivo Conjunto n.º 64/03, de 10 de Novembro, e o Despacho Conjunto n.º 97/04, de 6 de Abril.

7.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Poder Executivo.

8.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Julho de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 254/14 de 1 de Agosto

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário n.ºs 172 - Zona e Sede, e 190-Muinza, sitas no Município de Samba Cajú, Província do Kwanza-Norte, com 5 salas de aulas, 10 turmas, 2 turnos com 36 alunos por sala, e capacidade para 360 alunos.

2. É aprovado o respectivo quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Julho de 2014.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

I

Dados sobre as Escolas

Província: Kwanza-Norte.

Município: Samba Cajú.

Escola n.º 172-Zona e Sede, e n.º 190-Muinza.

Nível de ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona geográfica/quadro domiciliar: suburbana/rural.

N.º de salas de aulas: 5.

N.º de turmas: 10.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/sala: 36.

Total de alunos: 360.

II

Quadro de pessoal

Necessidades do pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
4	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
10	Pessoal Docente
4	Pessoal Administrativo
4	Auxiliar de Limpeza
4	Operário Não Qualificado
Total de trabalhadores:	28

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de pessoal	Categoria/Cargo	Lugares criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	1
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	1
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	2
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de pessoal	Categoria/Cargo	Lugares criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	2
	Aspirante	
Pessoal Tesoureiro	Escriturário-Dactilógrafo	1
	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	1
Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	1	
Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	2	

Grupo de pessoal	Categoria/Cargo	Lugares criados
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	1
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário Não Qualificado	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 255/14
de 1 de Agosto

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do Ensino Primário do Carinhenga, sita no Município de Chitato, Província da Lunda-Norte, com 7 salas de aulas, 21 turmas, 3 turnos com 36 alunos por sala, e capacidade para 756 alunos.

2. É aprovado o respectivo quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Julho de 2014.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

I

Dados sobre a Escola

Província: Lunda-Norte.

Município: Chitato.

Escola n.º: Carinhenga.

Nível de ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona geográfica/quadro domiciliar: suburbana.

N.º de salas de aulas: 7.

N.º de turmas: 21.

N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/sala: 36.

Total de alunos: 756.

II
Quadro de Pessoal

Necessidades do pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
4	Coordenador
1	Chefe de Secretária
22	Pessoal Docente
6	Pessoal Administrativo
8	Pessoal Auxiliar
6	Operário/Operário Não Qualificado
Total de trabalhadores:	48

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de pessoal	Categoria/Cargo	Lugares criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	12
	Chefe de Secretária	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	

Grupo de pessoal	Categoria/Cargo	Lugares criados
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	3
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	3
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	4
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	4
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	6
	Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão
Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão		
Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão		
Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão		
Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão		
Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão		

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de pessoal	Categoria/Cargo	Lugares criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	1
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	

Grupo de pessoal	Categoria/Cargo	Lugares criados
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	2
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	3
Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	3	
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	1
Pessoal Operário Não Qualificado	Encarregado	1
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário Não Qualificado	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 1476/14
de 1 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro, do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, e do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, determino:

1. São subdelegados ao Director Nacional de Recursos Humanos, Octávio Tombe Quimbuila Capita, plenos poderes para representar o Ministério das Finanças na assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, adstrito à Direcção Nacional de Impostos, com Hélder Agnelo Rómulo Eduardo.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a validade e eficácia do referido acto está sujeito à homologação do Ministro das Finanças.

3. Este Despacho entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 21 de Julho de 2014.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 1477/14
de 1 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro, do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, e do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, determino:

1. São subdelegados ao Director Nacional de Recursos Humanos, Octávio Tombe Quimbuila Capita, plenos poderes para representar o Ministério das Finanças na assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, adstrito à Direcção Nacional de Recursos Humanos, com Rita Ariete Peres de Oliveira.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a validade e eficácia do referido acto está sujeito à homologação do Ministro das Finanças.

3. Este Despacho entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se.

Luanda, aos 21 de Julho de 2014.

O Ministro, *Armando Manuel*.

IMPrensa NACIONAL

ERRATA

Por se ter constatado lapso de numeração da Resolução n.º 21/14, de 28 de Julho, do Tribunal Constitucional, publicado no *Diário da República* n.º 138, I série, de 28 de Julho, que aprova o Regulamento Geral do Tribunal Constitucional, nas páginas 3277 e 3295, procede-se a seguinte rectificação:

Onde se lê:

«Resolução n.º 21/14».

Deve ler-se:

«Resolução n.º 1/14».